



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quarta-feira • 13 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2578

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Municipal Nº 062, De 13 De Maio De 2020** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### DECRETO MUNICIPAL Nº 062, DE 13 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus, e

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as legislações e atos acerca do tema, em especial o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 19529 de 16/03/2020 e Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispões sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 24, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Morpará;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.512, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em todo o território do Estado da Bahia para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 26, de 25 de março de 2020, que Decretou Situação de Emergência no âmbito do município de Morpará e dispôs sobre a adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual 14.258, de 13 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, para evitar a contaminação pela Covid-19;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47590000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**CONSIDERANDO** a Lei nº. 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decreto Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 034/2020, de 29 de abril de 2020, Decreta situação de calamidade pública no Município de Morpará – Bahia, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 035/2020, de 05 de maio de 2020, que Dispõe sobre o cancelamento das festividades juninas, veta a realização de festejos tradicionais nas comunidades rurais e eventos similares em estabelecimentos particulares, em toda circunscrição territorial do Município de Morpará - Bahia, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 038/2020, de 05 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, no município de Morpará, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos para combater a pandemia coronavírus (COVID-19), o que coloca em risco a saúde dos munícipes por insuficiência da nossa rede hospitalar;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os Sistemas de Saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**CONSIDERANDO** que ao município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** a quantidade de casos confirmados de COVID-19 em todo o Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** os casos já confirmados, notificados e em monitoramento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a atual conjuntura impõe ao Governo Municipal ante os princípios da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Ficam estabelecidas novas medidas temporárias de prevenção, compulsoriedade e enfrentamento da emergência de saúde pública, ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Morpará/BA, além da população em geral;

**Art.2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19.

**Art. 3º.** Além das vedações previstas no decreto 035, de 05 de maio de 2020, ficam suspensos, no âmbito do Município de Morpará, por tempo indeterminado, todos os eventos públicos e privados, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo ou esportivo a fim de evitar aglomeração de pessoas, medida essencial de prevenção e proteção contra o novo coronavírus.

§ 1º. Compete à Vigilância Sanitária, ao Fiscal de Saúde Pública, ao Diretor do Departamento de Fiscalização, Controle e Uso do Solo e ao Fiscal de Obras e Postura do município, a fiscalização das medidas disciplinadas no caput deste artigo, e estes poderão utilizar-se do Poder de Polícia para determinar o cancelamento de eventos caso haja descumprimento do quanto determinado.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 4º.** Ficam suspensos no âmbito do Município de Morpará, até o dia 31 de maio de 2020:

I - Atividades em academias, quadras poliesportivas ou campos de futebol;

II - Feiras livres;

III - Realização de cultos e missas;

IV - Funcionamento de bares, danceterias ou salões de danças;

V - Pousadas e hotéis, exceto nos casos que houver demanda da secretaria de saúde, da segurança pública e principalmente relacionado ao combate à pandemia;

VI - Salão de beleza e barbearias.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



§ 1º. As Igrejas, poderão manter-se abertas para visitas dos fieis desde que, observado as regras de distanciamento social e limite máximo de pessoas, conforme quantitativos especificados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II bem como os incisos III, IV e VI do artigo 24 deste decreto, além do disposto nos artigos 19, 20 e 21.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às previsões do Parágrafo 2º do art. 3º.

**Art. 5º.** Fica prorrogado, pelo tempo que se fizer necessário, conforme a necessidade justifique, em função da pandemia, o retorno das aulas presenciais das escolas da rede municipal e particular de ensino, ficando, a Secretaria de Educação, autorizada a aplicar a metodologia da proposta pedagógica estude em casa.

§ 1º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública de ensino serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município, após o retorno das aulas presenciais.

**Art. 6º.** Ficam canceladas todas as viagens oficiais dos órgãos públicos do governo municipal para cidades onde haja casos confirmados da COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais;

**Art. 7º.** Ficam suspensas reuniões institucionais presenciais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deste município de Morpará, salvo para deliberar sobre ações de prevenção e controle da pandemia em questão, que deverão ser agendadas em locais abertos;

**Art. 8º.** A Secretaria de Saúde do município, através da Coordenação de Atenção Básica deverá agir no sentido de diminuir o fluxo de pessoas em todas as Unidades de Saúde a partir da reorganização das agendas de consultas, redirecionamento de pacientes para outros pontos de atenção, priorização das consultas e procedimentos para casos imprescindíveis e compatíveis com o perfil de serviços ofertados para cada unidade.

**Art. 9º.** Fica mantida a Unidade Básica de Saúde Vilmar Coimbra como unidade de referência para atendimento dos pacientes suspeitos de COVID-19, caso ocorram no município de Morpará/BA.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**Art. 10.** Fica suspensa, enquanto perdurar a pandemia, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se referirem à saúde do próprio servidor, devidamente comprovado por relatório médico, correspondentes aos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governo;

II - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças;

III - Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

III - Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

**Art. 11.** Os visitantes e munícipes vindos de outras cidades, devem cumprir o período mínimo de quarentena obrigatória de 14 (quatorze) dias para aqueles que vierem de cidades em que hajam casos confirmados de COVID-19 e 7 (sete) dias para aqueles que vierem de cidades sem a ocorrência de casos da doença;

§ 1º. Os casos sintomáticos deverão manter contato com a Base do SAMU 192 pelo número (77)99953-3281, ou diretamente com a secretaria de saúde pelo telefone (77) 3663-2486, para obter as orientações necessárias.

§ 2º. Recomenda-se ao paciente, independentemente do contato prévio com as unidades de saúde, que ao sentir qualquer sintomas, deverá o mesmo, voluntariamente se isolar dos demais familiares, objetivando, de imediato o cumprimento de quarentena até a avaliação clínica.

**Art. 12.** Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica mantido o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, composto pelos seguintes membros: Secretário de Saúde; Secretário de Governo, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças; Secretária de Desenvolvimento Social; Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Procuradora-Geral do Município, Coordenador da Vigilância Sanitária; Coordenador da Vigilância Epidemiológica, e Coordenador da Unidade Hospitalar Jonival Lucas.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**Art. 13.** O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, a fim de promover o controle e prevenção de contágio pelo COVID-19;

**Art. 14.** Em razão da situação de emergência instalada através do Decreto nº. 26, de 25 de março de 2020, e o estado de calamidade pública instituído pelo decreto 034, de 29 de abril de 2020, poderá, em caso excepcional, ser dispensada a instauração de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, ou outros profissionais que se fizerem necessários, para suprir eventuais necessidades decorrentes da pandemia instaurada pela COVID-19.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 15.** Fica suspenso até o dia 31 de maio de 2020, no âmbito das repartições deste Município o atendimento ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais.

**Art. 16.** Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, conforme cada competência;

**Art. 17.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 18.** Poderá a Secretaria de Desenvolvimento Social ampliar a distribuição de cestas básica para as famílias carentes do município, observando os critérios e cadastro Único.







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



## CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

### TÍTULO I DO USO DE MÁSCARAS, ISOLAMENTO, QUARENTENA E SANÇÕES

**Art. 19.** Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Uso de máscaras de proteção facial durante o deslocamento da população na cidade, e em locais de trabalho, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº. 038/2020, de 05 de maio de 2020.

II - Isolamento, nos casos específicos, pelo tempo e na forma que o serviço de saúde determinar;

II - Quarentena de 14 (quatorze) dias, a ser cumprida prorrogável por períodos sucessivos;

§ 1º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento voluntário das medidas impostas.

**Art. 20.** O descumprimento das medidas previstas no art. 19 deste Decreto, e correlatas, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

**Art. 21.** O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, previstas nos incisos II, III e §1º do art. 19, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

**Art. 22.** O Secretário Municipal de Saúde, os profissionais de saúde, o dirigente da administração hospitalar, o coordenador de vigilância epidemiológica, o coordenador da vigilância Sanitária, o diretor de fiscalização, controle e uso do solo, o fiscal de Saúde pública e o Fiscal de Obras e Posturas e qualquer membro das barreiras sanitárias, poderão solicitar o auxílio de força policial, nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos incisos II, III e §1º do art. 19.

**Art. 23.** No exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar, para cumprimento das medidas estabelecidas nos incisos II, III e §1º do art. 19, conforme determinação das autoridades sanitárias.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



## TÍTULO II DAS LIMITAÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

**Art. 24.** Os estabelecimentos comerciais, deverão priorizar o serviço delivery, e nos casos de atendimento presenciais, observar na íntegra, as seguintes medidas de funcionamento para proteção e prevenção da COVID-19:

I - Funcionamento de segunda a sábado, das 08:00 às 20:00, exceto as padarias, açougues e postos de combustíveis, que poderão iniciar suas atividades a partir das 06:00.

II - limitar o acesso às suas dependências, observando o seguinte:

a) 01 (uma) pessoa por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem de até 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados);

b) 02 (duas) pessoas por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem acima de 20 (vinte) e até 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados);

c) 03 (três) pessoas por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem acima de 40 (quarenta) e até 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

d) 04 (quatro) pessoas por vez, no máximo, em estabelecimentos comerciais com metragem superior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

III - Só será permitida a entrada em estabelecimento de pessoas que estejam protegidas com máscara de proteção facial;

IV - deverá ser observado, no interior dos estabelecimentos, o distanciamento de 3 (três) metros entre uma pessoa e outra;

V - os estabelecimentos comerciais devem priorizar transações eletrônicas, tais como transferências bancárias e cartões magnéticos nas funções crédito e débito, devendo manter devidamente higienizada(s) a (as) máquina(s) de uso comum com álcool em gel, a fim de evitar o recebimento de cédulas e a propagação de contaminações.

VI - Intensificação das ações de limpeza e higiene.

VII - Fica vedado o consumo ou degustação de alimentos e bebidas dentro dos comércios.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



VII - As lojas de vestuários deverão manter os provadores fechados, sendo proibida a prova de qualquer peça.

**Paragrafo Único** - Os estabelecimentos comerciais em funcionamento, ficam responsáveis pela Identificação da quantidade de pessoas permitidas em seu interior conforme alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II deste artigo, que deverá ser afixada na entrada e controlada por funcionário ou o proprietário, devendo adotar ainda o fornecimento de máscaras para uso dos seus funcionários, e álcool em gel 70% para higienização das mãos dos funcionários e clientes.

**Art. 25.** Os estabelecimentos comerciais restaurantes, lanchonetes, pizzarias e bares até o dia 31 de maio de 2020, somente poderão funcionar através de delivery.

**Art. 26.** O não atendimento ao disposto nos artigos 24 e 25 do presente Decreto ensejará nas seguintes medidas/punições:

I - Fechamento Administrativo do comércio pela fiscalização de postura, podendo o fiscal competente requerer o apoio da Polícia Militar, caso haja descumprimento;

II - Apreensão de mercadoria, pela fiscalização de postura, que poderá requerer o apoio da polícia militar no caso de descumprimento da ordem para cessar as atividades.

III - cassação do alvará de funcionamento quando este for o caso, ou de eventual licença que tiver no caso do comércio ambulante.

IV - Aplicação de multa pecuniária no valor de 140 UFPM com aplicação de juros, mora e juros da mora com base nos índices utilizados pelo Governo Federal, conforme dispõe os art. 13, I; art. 17, § 2º; e art. 173, I do Código Tributário Municipal;

**Art. 27.** Os postos de combustíveis poderão estender seu horário de funcionamento até às 22:00, inclusive aos domingos.

**Art.28.** Além das prerrogativas anteriores, as farmácias poderão funcionar aos domingos e feriados.

**Art. 29.** Por força do presente Decreto, todo aquele que descumprir determinações legais do poder público com a finalidade de impedir o surgimento ou a propagação de doença contagiosa, incorrerá na prática do crime de infração de medida sanitária





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



preventiva previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, podendo ser conduzido coercitivamente para prestação de esclarecimentos perante a autoridade policial;

### TÍTULO III

#### DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO GRUPO DE RISCO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 30.** Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, conforme recomendação médica, poderão ser autorizados pela secretaria competente a exercer suas funções remotamente.

§ 1º. A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no caput deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível a antecipação das férias.

**Art. 31.** Ficam todas as secretarias autorizadas a remanejar, pelo tempo que se fizer necessário, servidores para o apoio às atividades da secretaria de saúde, ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

### TÍTULO IV

#### DO SUPORTE ÀS PESSOAS QUE COMPOEM GRUPO DE RISCO

**Art. 32.** As medidas de prevenção, combate e controle ao COVID-19, no âmbito municipal, serão implementadas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no uso dos recursos necessários, com observância direta ao que dispõe as orientações técnicas e científicas das autoridades sanitárias.

**Art. 33.** Como medida preventiva, de controle e monitoramento, deve a Secretaria de Saúde do Município, em conjunto à COE, promover ações que visem:

I - Formas de atendimento médico e assistencial, que impliquem o mínimo deslocamento e contato físico, enquanto durar o período de enfrentamento da emergência de saúde pública;

II - Formas de aplicação da vacina da Campanha Nacional contra a influenza H1N1 em domicílio, ou de modo que implique o mínimo deslocamento e contato físico.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



III - Formas de cadastro e monitoramento dos visitantes e munícipes, vindos de outras cidades, enquanto perdurar a crise provocada pela pandemia.

§ 1º As ações deste artigo devem ser praticadas com máxima observância às normas sanitárias de higiene e profilaxia.

## TÍTULO V DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

**Art. 34.** Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação da Vigilância Sanitária a manutenção das barreiras sanitárias na Avenida São João e avenida Rui Barbosa, visando controlar o fluxo das estradas que interliga o município de Barra (porto da Torrinha), o Município de Xique-Xique (povoado de Retiro da Picada), e o município de Oliveira dos Brejinhos (BR 242) ao município de Morpará, devendo à secretaria de infraestrutura manter isolados os demais acessos alternativos.

I - As barreiras deverão realizar a investigação ativa de eventuais estados de saúde que apontem para o quadro suspeito de infecção da COVID-19 com aferição de temperatura, através de termômetro infravermelho e averiguação de contatos suspeito, efetuando o devido encaminhamento à rede de saúde e aplicando a medida de isolamento se for o caso, dentro dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre, realizará seu encaminhamento para a unidade referência para os casos da COVID-19, UBS - Vilmar Coimbra, onde serão realizados os demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus.

III - A pessoa que for encaminhada para a triagem, deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitárias competente que realizará os procedimentos recomendados pelo MS, sob pena de responsabilidade pelo dano causado à saúde pública.

IV - A Coordenação da vigilância Sanitária deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual e a devida capacitação à todos os membros das barreiras sanitárias.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



V- As barreiras sanitárias funcionarão, das 06:01 às 18:00 e serão compostas por 04 equipes de no mínimo 03 membros cada, sendo ao menos um técnico de enfermagem por equipe e coordenada por um profissional de saúde com formação de nível superior.

VI- Das 18:01 às 06:00hs, os acessos à cidade de Morpará deverão ser literalmente fechados com corrente e cadeado, ficando vetado a entrada e saída durante estes horários, exceto casos de emergência que será permitido pelos vigilantes.

## TÍTULO VI

### DO INGRESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS POR VIA TERRESTRE NO MUNICÍPIO

**Art. 35.** A partir das 23:59 do dia 13 de maio de 2020 e até 31 de maio de 2020, prorrogável, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, com espeque na decisão exarada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello, na ADI 6341 MC/DF, o acesso ao município de Morpará, por via terrestre, fica limitado aos veículos oficiais, de morparaenses, de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes, medicamentos e abastecimento ou os autorizados pela Vigilância Sanitária.

## TÍTULO VII

### DO TRANSPORTE ALTERNATIVO EM TODA A MUNICIPALIDADE

**Art. 36.** Fica suspenso até 31 de maio de 2020, com possibilidade de prorrogação, qualquer tipo de transporte alternativo em toda a extensão territorial da municipalidade, sob pena de aplicação de penalidade/multas administrativas e responsabilização criminal pelo descumprimento.

## TÍTULO VIII

### DO TRANSPORTE AQUÁTICO - TRAVESSIA POR BALSAS E BOTES

**Art. 37.** Fica determinado, até 31 de maio de 2020, que a travessia por balsas, lanchas, barcos, botes ou qualquer veículo aquáticos, para ingresso ao município se dará apenas em situações excepcionais, estando autorizado pessoas naturais e residentes de





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Morpará, trabalhadores da Saúde, da Segurança Pública e limitados aos veículos oficiais, de morparaenses, de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes, medicamentos e abastecimento ou, em caso específico, havendo motivo justificável, aqueles autorizados pela Vigilância Sanitária.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de possíveis casos no Município.

**Art. 39.** Este Decreto entra em vigor na presente data e produzirá efeitos enquanto perdurar a emergência em saúde pública causada pelo coronavírus revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 13 de maio de 2020.

Sirley Novaes Barreto  
*Prefeito Municipal*

